



Governo Municipal

IPORÃ

IPORÃ, DESENVOLVENDO SEM PARAR!

LEI Nº 1777/2022

SÚMULA: AUTORIZA A CESSÃO DE USO DE ÁREA DE TERRAS A EMPRESA ARMANDO SANTANA 23449837915, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica pela presente Lei, e com base na Lei Complementar nº 002/2009, de 22/12/2009, o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder à Empresa **ARMANDO SANTANA 23449837915**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.793.798/0001-01, o uso da área de terras constituída pelo **Lote nº 08 (oito), da Quadra nº 49-A (quarenta e nove A)**, com a área de **675,00 m² (seiscentos e setenta e cinco metros quadrados)**, localizado nesta Cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, com os seguintes limites e confrontações:

IMÓVEL:

LOTE: Nº 08

QUADRA: Nº 49-A

SITUAÇÃO: Município e Comarca de Iporã–Estado do Paraná.

ÁREA: 675,00 m².

LIMITES E CONFRONTAÇÕES:

NORDESTE: Confronta-se com o lote nº 9, numa extensão de 45,00 metros.

SUDESTE: Confronta-se com os lotes nºs 21 e 22, numa extensão de 15,00 metros.

SUDOESTE: Confronta-se com o lote nº 7, numa extensão de 45,00 metros.

NOROESTE: Confronta-se com a Rua Campo Sales, numa extensão de 15,00 metros.

§ 1º - A presente Lei de Cessão de Uso é feita com base no art. 58 e seus parágrafos da Lei Complementar nº 002/2009, de 22/12/2009, combinada com a Lei Municipal nº 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013.

§ 2º - A empresa beneficiada pela presente Cessão de Uso terá por obrigação o contido no artigo 11 letras “a” a “e” e seus parágrafos da Lei Municipal nº 1095/2010, sob pena de não o fazendo, a cessão e suas benfeitorias incorporadas retornarem ao poder da administração municipal.

Art. 2º - Nos termos da Lei Municipal nº 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013, fica obrigado à empresa as seguintes condições específicas:

§ 1º - Início das obras e/ou reformas em até 60 (sessenta) dias, após a publicação da lei e conclusão das obras em até 06 (seis) meses.

§ 2º - Não utilizar do imóvel como residência, moradia ou alojamento mesmo que de forma temporária.

§ 3º - No prazo do § 1º, se necessário, construir cerca, muro, alambrado ou outra forma de demarcação elevada que possa impedir a entrada de transeuntes e animais de pequeno e grande porte.



Governo Municipal

IPORÃ

IPORÃ, DESENVOLVENDO SEM PARAR!

§ 4º - Preservar a área cedida, mantendo-a limpa e em bom estado de conservação.

§ 5º - O imóvel também será restituído ao Patrimônio Público caso paralise suas atividades, sem qualquer indenização à Concessionária por benfeitoria que vier a ser realizada no imóvel.

Art. 3º - A concessionária deverá manter empregos diretos, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho, durante o prazo de concessão, sob pena de reversão do bem ao Patrimônio Público.

Art. 4º - A Concessionária deverá cumprir com todas as legislações municipais pertinentes à sua instalação, inclusive a legislação ambiental e ao Plano Diretor do Município, sujeitando-se às fiscalizações do Poder Público Municipal.

Parágrafo único. A Concessionária obriga-se a suportar todas as despesas decorrentes do funcionamento da indústria, seguro e manutenção do imóvel, reparações e adequações no prédio, ampliações e construções que vierem a ser realizadas, ficando essas incorporadas ao imóvel, quando do vencimento da concessão, sem gerar direito de indenização por parte da concedente.

Art. 5º - Por tratar-se de relevante interesse público justificada na geração de emprego e renda no Município, fica dispensada a licitação que alude o Parágrafo 1º do Artigo 115 da LOMI-Lei Orgânica do Município de Iporã.

Art. 6º - O imóvel, objeto desta cessão somente poderá ser transferido pelo Município à cessionária por instrumento público, após o decurso do prazo de até 04 (quatro) anos, a partir da publicação desta Lei, bem como, verificado o cumprimento de todas as obrigações do art. 11 e seguintes da Lei Municipal nº 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013.

Parágrafo único. Preenchidos os requisitos da Lei Municipal nº 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013, fica desafetado o imóvel, e consequentemente autorizada à escrituração/doação, em favor da empresa cessionária.

Art. 7º - O Executivo Municipal fica autorizado a especificar os dados relativos aos imóveis, seus valores, memoriais e metragens, inclusive podendo corrigir eventuais erros nos mesmos, de forma a possibilitar seu registro cartorial.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois.

SÉRGIO LUIZ BORGES
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado (a) no Diário Oficial dos
Municípios do Paraná

Órgão Oficial do Município de Iporã

Edição nº. 2555 Página 153-154 Ano: XI

Data: 06/07/2022

Paço Municipal – Rua Pedro Álvares Cabral, 2677 – CEP 87560-000 – Iporã/PR
Fone: (44) 3652-8100 – FAX: (44) 3652-8101

TERMO ADITIVO Nº 004 - RENOVAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 079/2018 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 062/2018. Objeto: Contratação de empresa para disponibilização de um profissional Diretor Técnico (médico), para prestar serviços de 06 (seis) horas semanais no Pronto Atendimento Municipal de Inácio Martins. Contratante: Município de Inácio Martins/PR - CNPJ da Contratante nº 76.178.029/0001-20. Contratada IRATI ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA ME; - CNPJ da Contratada nº 07.699.577/0001-82. Objeto do Termo Aditivo: Renovação contratual por mais 12 (doze) meses, com a consequente prorrogação do prazo de execução até a data de 09/06/2023, prazo de vigência até a data de 09/07/2023, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, da Contratada, deferimento do Parecer Jurídico e deferimento do Parecer da Comissão de Pregão, nos termos do Art. 57, Inc. II, da Lei Federal nº 8.666/93. Valor da Renovação: R\$ 30.600,00 (Trinta mil e seiscentos reais). Assinatura: 10/06/2022.

Publicado por:
Eliane Paidosz
Código Identificador:CAE4C6CF

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ**

**GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1776/2022**

SÚMULA: AUTORIZA A CESSÃO DE USO DE ÁREA DE TERRAS A EMPRESA ADEMIR SAVIO POLI-ME, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica pela presente Lei, e com base na Lei Complementar nº 002/2009, de 22/12/2009, o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder à Empresa ADEMIR SAVIO POLI-ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.304.978/0001-14, o uso da área de terras constituída pelo Lote nº 10-B (dez B), da Quadra nº 05 (cinco), com a área de 507,015 m² (quinhentos e sete metros e quinze centímetros quadrados), localizado na Cidade Industrial de Iporã, nesta Cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, com os seguintes limites e confrontações:

IMÓVEL:

LOTE: Nº 10-B

QUADRA: Nº 05

SITUAÇÃO: Município e Comarca de Iporã-Estado do Paraná.

ÁREA: 507,015 m².

LIMITES E CONFRONTAÇÕES:

NORDESTE: Confronta-se com o lote nº 10-A, numa extensão de 58,06 metros.

SUDESTE: Confronta-se com o prolongamento da Rua Katsuo Nakata, numa extensão de 8,52 metros.

SUDOESTE: Confronta-se com o lote nº 9, da quadra nº 3, numa extensão de 58,42 metros.

NOROESTE: Confronta-se com o lote nº 16, numa extensão de 8,94 metros.

§ 1º - A presente Lei de Cessão de Uso é feita com base no art. 58 e seus parágrafos da Lei Complementar nº 002/2009, de 22/12/2009, combinada com a Lei Municipal nº 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013.

§ 2º - A empresa beneficiada pela presente Cessão de Uso terá por obrigação o contido no artigo 11 letras "a" a "e" e seus parágrafos da Lei Municipal nº 1095/2010, sob pena de não o fazendo, a cessão e suas benfeitorias incorporadas retornarem ao poder da administração municipal.

Art. 2º - Nos termos da Lei Municipal nº 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013, fica obrigado à empresa as seguintes condições específicas:

§ 1º - Início das obras e/ou reformas em até 60 (sessenta) dias, após a publicação da lei e conclusão das obras em até 06 (seis) meses.

§ 2º - Não utilizar do imóvel como residência, moradia ou alojamento mesmo que de forma temporária.

§ 3º - No prazo do § 1º, se necessário, construir cerca, muro, alambrado ou outra forma de demarcação elevada que possa impedir a entrada de transeuntes e animais de pequeno e grande porte.

§ 4º - Preservar a área cedida, mantendo-a limpa e em bom estado de conservação.

§ 5º - O imóvel também será restituído ao Patrimônio Público caso paralise suas atividades, sem qualquer indenização à Concessionária por benfeitoria que vier a ser realizada no imóvel.

Art. 3º - A concessionária deverá manter empregos diretos, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho, durante o prazo de concessão, sob pena de reversão do bem ao Patrimônio Público.

Art. 4º - A Concessionária deverá cumprir com todas as legislações municipais pertinentes à sua instalação, inclusive a legislação ambiental e ao Plano Diretor do Município, sujeitando-se às fiscalizações do Poder Público Municipal.

Parágrafo único. A Concessionária obriga-se a suportar todas as despesas decorrentes do funcionamento da indústria, seguro e manutenção do imóvel, reparações e adequações no prédio, ampliações e construções que vierem a ser realizadas, ficando essas incorporadas ao imóvel, quando do vencimento da concessão, sem gerar direito de indenização por parte da concedente.

Art. 5º - Por tratar-se de relevante interesse público justificada na geração de emprego e renda no Município, fica dispensada a licitação que alude o Parágrafo 1º do Artigo 115 da LOMI-Lei Orgânica do Município de Iporã.

Art. 6º - O imóvel, objeto desta cessão somente poderá ser transferido pelo Município à cessionária por instrumento público, após o decurso do prazo de até 04 (quatro) anos, a partir da publicação desta Lei, bem como, verificado o cumprimento de todas as obrigações do art. 11 e seguintes da Lei Municipal nº 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013.

Parágrafo único. Preenchidos os requisitos da Lei Municipal nº 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013, fica desafetado o imóvel, e consequentemente autorizada à escrituração/doação, em favor da empresa cessionária.

Art. 7º - O Executivo Municipal fica autorizado a especificar os dados relativos aos imóveis, seus valores, memoriais e metragens, inclusive podendo corrigir eventuais erros nos mesmos, de forma a possibilitar seu registro cartorial.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga-se disposições em contrário.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois.

SÉRGIO LUIZ BORGES

Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva dos Santos
Código Identificador:6D2ACB8D

**GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1777/2022**

SÚMULA: AUTORIZA A CESSÃO DE USO DE ÁREA DE TERRAS A EMPRESA ARMANDO

SANTANA 23449837915, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica pela presente Lei, e com base na Lei Complementar nº 002/2009, de 22/12/2009, o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder à Empresa **ARMANDO SANTANA 23449837915**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.793.798/0001-01, o uso da área de terras constituída pelo Lote nº 08 (oito), da Quadra nº 49-A (quarenta e nove A), com a área de 675,00 m² (seiscentos e setenta e cinco metros quadrados), localizado nesta Cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, com os seguintes limites e confrontações:

IMÓVEL:**LOTE: Nº 08****QUADRA: Nº 49-A****SITUAÇÃO: Município e Comarca de Iporã–Estado do Paraná.****ÁREA: 675,00 m².****LIMITES E CONFRONTAÇÕES:****NORDESTE: Confronta-se com o lote nº 9, numa extensão de 45,00 metros.****SUDESTE: Confronta-se com os lotes nºs 21 e 22, numa extensão de 15,00 metros.****SUDOESTE: Confronta-se com o lote nº 7, numa extensão de 45,00 metros.****NOROESTE: Confronta-se com a Rua Campo Sales, numa extensão de 15,00 metros.**

§ 1º - A presente Lei de Cessão de Uso é feita com base no art. 58 e seus parágrafos da Lei Complementar nº 002/2009, de 22/12/2009, combinada com a Lei Municipal nº 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013.

§ 2º - A empresa beneficiada pela presente Cessão de Uso terá por obrigação o contido no artigo 11 letras “a” a “e” e seus parágrafos da Lei Municipal nº 1095/2010, sob pena de não o fazendo, a cessão e suas benfeitorias incorporadas retornarem ao poder da administração municipal.

Art. 2º - Nos termos da Lei Municipal nº 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013, fica obrigado à empresa as seguintes condições específicas:

§ 1º - Início das obras e/ou reformas em até 60 (sessenta) dias, após a publicação da lei e conclusão das obras em até 06 (seis) meses.

§ 2º - Não utilizar do imóvel como residência, moradia ou alojamento mesmo que de forma temporária.

§ 3º - No prazo do § 1º, se necessário, construir cerca, muro, alambrado ou outra forma de demarcação elevada que possa impedir a entrada de transeuntes e animais de pequeno e grande porte.

§ 4º - Preservar a área cedida, mantendo-a limpa e em bom estado de conservação.

§ 5º - O imóvel também será restituído ao Patrimônio Público caso paralise suas atividades, sem qualquer indenização à Concessionária por benfeitoria que vier a ser realizada no imóvel.

Art. 3º - A concessionária deverá manter empregos diretos, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho, durante o prazo de concessão, sob pena de reversão do bem ao Patrimônio Público.

Art. 4º - A Concessionária deverá cumprir com todas as legislações municipais pertinentes à sua instalação, inclusive a legislação ambiental e ao Plano Diretor do Município, sujeitando-se às fiscalizações do Poder Público Municipal.

Parágrafo único. A Concessionária obriga-se a suportar todas as despesas decorrentes do funcionamento da indústria, seguro e manutenção do imóvel, reparações e adequações no prédio,

ampliações e construções que vierem a ser realizadas, ficando essas incorporadas ao imóvel, quando do vencimento da concessão, sem gerar direito de indenização por parte da concedente.

Art. 5º - Por tratar-se de relevante interesse público justificada na geração de emprego e renda no Município, fica dispensada a licitação que alude o Parágrafo 1º do Artigo 115 da LOMI–Lei Orgânica do Município de Iporã.

Art. 6º - O imóvel, objeto desta cessão somente poderá ser transferido pelo Município à cessionária por instrumento público, após o decurso do prazo de até 04 (quatro) anos, a partir da publicação desta Lei, bem como, verificado o cumprimento de todas as obrigações do art. 11 e seguintes da Lei Municipal nº 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013.

Parágrafo único. Preenchidos os requisitos da Lei Municipal nº 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013, fica desafetado o imóvel, e consequentemente autorizada à escrituração/doação, em favor da empresa cessionária.

Art. 7º - O Executivo Municipal fica autorizado a especificar os dados relativos aos imóveis, seus valores, memoriais e metragens, inclusive podendo corrigir eventuais erros nos mesmos, de forma a possibilitar seu registro cartorial.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois.

SÉRGIO LUIZ BORGES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Rosane Silva dos Santos

Código Identificador:55306797

**GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1778/2022**

SÚMULA: AUTORIZA A CESSÃO DE USO DE ÁREA DE TERRAS A EMPRESA C. TRINDADE DE OLIVEIRA–ME, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica pela presente Lei, e com base na Lei Complementar nº 002/2009, de 22/12/2009, o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder à Empresa **C. TRINDADE DE OLIVEIRA–ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.876.747/0001-20, o uso da área de terras constituída pelo Lote nº 16/3-A (dezesseis - três A), da Quadra nº 2 (dois), com a área de 1.349,38 m² (um mil e trezentos e quarenta e nove metros e trinta e oito centímetros quadrados), localizado na Cidade Industrial de Iporã, nesta Cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, com os seguintes limites e confrontações:

IMÓVEL:**LOTE: Nº 16/3-A****QUADRA: Nº 2****SITUAÇÃO: Município e Comarca de Iporã – Estado do Paraná.****ÁREA: 1.349,38 m².****LIMITES E CONFRONTAÇÕES:****NORDESTE: Confronta-se com o lote nº 17/3-B, numa extensão de 73,28 metros.****SUDESTE: Confronta-se com o lote nº 3-R, numa extensão de 18,50 metros.****SUDOESTE: Confronta-se com a servidão de passagem, numa extensão de 72,59 metros.****NOROESTE: Confronta-se com o prolongamento da Rua Katsuo Nakata, numa extensão de 18,50 metros.**